



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 399/1990

MENSAGEM: Nº 36/1990, DE 18/5/1990.

LIDO EM: 21/5/1990.

TOTAL DE PÁGINAS: 32.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a Doação de imóvel urbano à Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi-AFUMUSA, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 11/6/1990.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 18/6/1990.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 25/6/1990.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/6/1990.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29/6/1990, SOB O Nº 9.186.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/6/1990 sob o nº
279/90/DAB*.**

LEI Nº 377/1990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**PAÇO MUNICIPAL**

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71
CEP 86.985 — SARANDI — PARANAMENSAGEM Nº 036/90

Sarandi, 18 de maio de 1990.

REF.: Doação de imóvel urbano à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI-AFUMUSA.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e posterior votação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação da área de terras medindo 60.955,92 metros quadrados, do loteamento denominado Jardim Nova Independência 2ª Parte, situado neste Município, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI-AFUMUSA, com sede e foro neste Município, inscrita no C.G.C./M.F. nº 76.718.626/0001-08, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Marialva, deste Estado.

Fomos motivados pela doação da referida área de terras à AFUMUSA, haja vista que a mesma procedeu alteração de seus Estatutos, desvinculando seu patrimônio e dependência da Prefeitura, passando a possuir personalidade e patrimônio próprios, a qual tem como finalidade de representar os interesses dos seus associados, notadamente nos campos culturais, esportivos, sociais e classistas.

Salientamos a Vossa Excelência e Nobres Edís com assento nessa Câmara Municipal, que a supracitada Associação, foi fundada em 28 de outubro de 1983, e logo em seguida iniciou-se diversas obras no terreno em questão, as quais extremamente importante ao funcionalismo Municipal em geral, tanto na prática de esportes, quanto na realização de confraternização, cujas melhorias realizadas e projetadas, evidenciam-se pelo dinamismo de seus associados, que buscam e procuram a cada vez mais, dotar sua sede, de uma infra-estrutura adequada para abrigar condignamente todos os seus associados e dependentes.

Desta forma, contamos com a indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para a consecução dos objetivos acima relatados.

-cont. fl. 02-

122/90 399/90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71
CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

CONTINUAÇÃO MENSAGEM Nº 036/90..FL.Nº.02-

Atenciosamente



- HELIO GREZES PEREIRA -

Prefeito Municipal

EXM^o. SR.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA-PR.



122/90

EXPEDIENTE LIDO
EM 21 MAI 1990



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

399/90

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71
CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

APROVADO EM 11/06/90
POR V. N. AN. [Signature]

PROJETO DE LEI Nº **399/90**

APROVADO EM 18/06/90
POR V. N. AN. [Signature]

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI-AFUMUSA, na forma que especifica:

APROVADO EM 25/06/90
POR V. N. AN. [Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI-AFUMUSA, com sede e foro neste Município, inscrita no CGC/MF nº 76.718.626/0001-08, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sob nº 120/1, folhas 196, do Livro A-1, a área de terras medindo 60.955, 92 metros quadrados, do loteamento denominado Jardim Nova Independência 2ª Parte, situado neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destina-se à edificação de obras de lazer, com o fim específico da mencionada Associação cumprir com os propósitos de seus Estatutos.

Art. 2º - A referida doação deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, bem como se for dada outra destinação à área de terras em questão, permanecendo o imóvel sob os efeitos da condição resolutiva (art. 647, do Código Civil).

Art. 3º - Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário para cobertura das despesas de correntes com a escrituração e registro do supracitado imóvel à favor da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 1990

Hélio Gremes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Distrito e Município de Sarandi - Comarca de Marialva - Estado do Paraná

TABELIONATO E ANEXOS MENDONÇA

Sinval Clementino de Mendonça

TITULAR

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA QUE ENTRE SI FAZEM a Construtora Vicky Ltda., e o Município de Sarandi, Estado do Paraná, como abaixo se declara:-

Carlos de Souza
AUXILIAR JURAMENTADO
15/06/1979-34

Livro nº31(trinta e um)

Páginas números 250/252

S/A/I/B/A/M/ todos quantos este público instrumento de escritura de doação gratuita virem, que sendo no ano de mil, novecentos e oitenta e seis (1.986), da Era Cristã, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do dito ano, neste Distrito e Município de Sarandi, Comarca de Marialva, Estado do Paraná, em Cartório - compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doadora, a CONSTRUTORA VICKY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº148.693, por despacho em sessão de 09/01/1974 e alterações posteriores arquivadas sob números 165.417, - 191.342, 220.195, 226.518, 232.867, 249.089 e 290.302, por despachos em sessões de 14/03/1975, 31/08/1976, 16/05/1978, 10/11/1978, 03/06/1979, 19/09/1980 e 22/04/1983, respectivamente, inscrita no CGC/MF. - sob nº75.317.206/0001-49, com sede e fôro na cidade de Maringá, neste Estado, à Av. XV de Novembro, nº678, matriculada no Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) sob nº75.317.206/0001-49, em consonância com a Certidão Negativa de Débito-CND. Série "A" nº207955, expedida pelo referido Instituto, em Maringá, neste Estado, em 01/10/1986, a qual acha-se arquivada neste -/Ofício, neste ato representada por seu sócio-gerente, o sr. Dr. VICENTE YUKIYAKI YABIKU, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF. sob nº005.316.189-00, portador da CI. RG. nº2.690.470-SSP/SP. aos 16-12-59, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso, nº525, em Maringá, referida, óra de passagem por esta cidade; e de outro lado, - como outorgado donatário, o MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, - pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF. sob nº78.200.482/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o sr. JULIO BIFON, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF. sob nº149.331.608-72, portador da CI. RG. nº700.442 - SSP/PR., aos 03-07-68, residente e domiciliado à Rua Jaã,digo, Rua Jaçanã, nº648, nesta cidade; os presentes reconhecidos como os próprios, por mim, Auxiliar Juramentado, que esta subscreve, do que dou fé. Pela outorgante doadora, através de seu sócio-gerente, me foi dito: 1º.) Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus e de hipotecas, mesmo legais, é senhora e legítima possuidora, das áreas de -/terras medindo 60.955,92 metros quadrados e 13.985,75 metros quadrados, respectivamente, situadas na planta do loteamento denominado -/ "JARDIM NOVA INDEPENDENCIA" - SEGUNDA PARTE, deste Distrito e Município de SARANDI, Comarca de MARIALVA, deste Estado, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "Área de terras medindo 60.955,92 m2.: DIVIDE-SE: Ao Oeste com a Chácara 02, numa distância de 192,02 metros; Ao Norte com o lote 283, numa distância de 278,91 metros; Ao Leste com o Córrego Guaiapó, numa distância que se estende da Linha - de confrontação do lote 283 até o Lote 285. E finalmente, ao Sul com o lote 285, numa distância de 442,95 metros"; "Área de terras medindo -/ 13.985,75 m2.: DIVIDE-SE: Ao Norte com parte do lote 283, numa distância que se estende desde a chácara 01 até a quadra 78. Ao Leste com a chácara 01, numa distância de 192,02 metros. Ao Sul com parte do lote 283, numa distância que se estende desde a chácara 01 até parte da -/

TABELIONATO MENDONÇA

Sinval Clementino de Mendonça

TABELIONATO MENDONÇA

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
5

até parte da quadra 78. E finalmente, ao Oeste com a quadra 78, numa distância que se estende a data 01 à data 14, da mesma Quadra". Para melhor descrever as referidas áreas de terras, objetos desta escritura, vão as mesmas reproduzidas em mapas, que rubricados pelas partes e por mim, Auxiliar Juramentado, ficam fazendo parte integrante da mesma. Que, as áreas de terras descritas foram havidas pela outorgante vendedora, digo, outorgante doadora, em maior porção, consoante Registro nº02, na Matrícula nº5.480, livro 02 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem doar, como de fato e na verdade doado tem ao MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, as referidas áreas de terras, em plena propriedade, transmitindo-lhe desde já, toda a posse, domínio, direito e ação que sobre as mesmas vinha exercendo, para que o outorgado donatário as tenha como seu desta data em diante. 2ª.) Que a outorgante doadora doa as referidas áreas de terras ao outorgado donatário, pelo valor de Cz\$. 618.000,00 (Seiscentos e Dezoito Mil Cruzados), na proporção de Cz\$. 503.000,00 (Quinhentos e Três Mil Cruzados) para a área de terras medindo 60.955,92 m2., e Cz\$. 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Cruzados) para a área de terras medindo 13.985,75 m2., atribuído as referidas áreas de terras, exclusivamente para fins da presente escritura. 3ª.) Que, a outorgante doadora obriga-se por si e seus sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa. Disse ainda a outorgante doadora, através de seu sócio-gerente, que declara sob a responsabilidade civil e penal da INEXISTÊNCIA DE AÇÕES REAIS e PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, relativas as áreas de terras, e de outros ônus reais, incidentes sobre as mesmas. Pelo outorgado donatário, através de seu Prefeito Municipal, me foi dito que aceitava esta escritura de doação em todos os seus expressos termos. Foram-me apresentados os seguintes documentos: I) TALÃO DE SISA: (Emblema do) Estado do Paraná. Secretaria das Finanças. Guia de Recolhimento-Modelo 4. Imposto s/transmissão de bens imóveis. GR-4-ITBI. Cód.do Banco: 237. Contribuinte: Município de Sarandi, Estado do Paraná. CGC 18.200.482/0001-10. Endereço completo: Sarandi-Pr. Data do fato gerador: 20/10/86. Data da Homologação: 20/10/86. Transmittente: Construtora Vicky Ltda. CGC/MF 75317206/0001-49. Município de Localização do Imóvel: Sarandi-Pr. Cód. Município: 745. Inter Vivos: Imune. Total: Imune. Referente a Doação Gratuita, da chácara de terras sob nº01, o/área de 60.955,92 m2. e chácara de terras sob nº02, o/área de 13.985,75 m2., do loteamento denominado Jardim N. Independência, d/cidade, s/benfeitorias. Lei 5.172/66 CTN Art. 9º Inciso 4º letra "A". Guia nº 942/86. Valor base de cálculo: Imune. Imposto devido: Imune. Data Limite p/pagto: 20/10/86. Autenticação Mecânica: Imune. II) CERTIDÕES NEGATIVAS: a) nº942/86, expedida pela Agência de Rendas de Sarandi-Pr., em 20/10/1986, certificando não existir inscrição em dívida ativa em nome da Construtora Vicky Ltda., referente ao imóvel objeto desta escritura. b) nº4446, expedida pela Prefeitura do Município de Sarandi-Pr., em 20/10/1986, certificando não existir débitos fiscais em nome da Construtora Vicky Ltda., referente as áreas de terras objetos desta escritura. c) nºs 1.683/86 e 1.684/86, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em 22/10/1986, certificando que as áreas de terras objetos desta escritura, de propriedade da Construtora Vicky Ltda., encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou hipotecas, mesmo legais, e que sobre as mesmas inexistem quaisquer registros de ações reais ou reipersecutórias. A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA, de acôrdo com a Instrução Normativa nº90/85, será enviada por esta Serventia, dentro do prazo legal, à Repartição competente da Receita Federal. E de como assim disseram, do que dou fé, lhes lavrei, a presente escritura, a qual após lida e achada-conforme, aceitam e assinam, declarando expressamente que dispensam a presença de testemunhas, de acôrdo com o Provimento nº346/83, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Perante mim, (a) Carlos Akio Suzuki, Auxiliar Juramentado, que a datilografei, subscrevo e assino. Custas: 6,200VRC (Cz\$. 1.052,15) - CPC: Cz\$. 52,60 - Serventia: Cz\$. 999,55 - F.Penit.: Cz\$. 210,43 - Total: Cz\$. 1.262,58g. Sarandi, 29

TABELIONATO MENDONÇA

Sinval Clementino de Mendonça

TABELIONATO M
Sinval Clementino de Mendonça
TABELIONATO M
Ca. lo
SARANDI

15.076.798-84
TABELIONATO M
Sinval Clementino de Mendonça

FLS.
TABELIONATO M
Sinval Clementino de Mendonça
TABELIONATO M

Sarandi, 29 de outubro de 1.986. (aa) VIDENTE YUKIYAKI YABIKU
LIO BIFON CARLOS AKIO SUZUKI. Nada Mais. Transferida na mesma da
ta. Confere com a original, do que dou fé. EU, Carlos Akio Suzuki, Auxiliar Juramentado, que a datilogra-
fei, conferi, está conforme, subscrevo e assino em público e caso.

Carlos Akio Suzuki
AUXILIAR JURAMENTADO
CPF 151.675.779-34

Em Teste _____ da verdade

Carlos Akio Suzuki
AUXILIAR JURAMENTADO
CPF 151.675.779-34

Carlos Akio Suzuki
CARLOS AKIO SUZUKI - AUXILIAR JU-
RAMENTADO - CPF nº 151.675.779-34

399/90

TABELIONATO MENDONÇA

Sinval Clementino de Mendonça
TABELIÃO - CPF 107.704.639-53

Carlos Akio Suzuki
Auxiliar Juramentado
SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PR.

MENDONÇA

Sinval Clementino de Mendonça
TABELIÃO - CPF 107.704.639-53
Carlos Akio Suzuki
Auxiliar Juramentado
SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PR.

Carlos Akio Suzuki
AUXILIAR JU-
RAMENTADO
CPF 151.675.779-34

MENDONÇA

Sinval Clementino de Mendonça
TABELIÃO - CPF 107.704.639-53
Carlos Akio Suzuki
AUXILIAR JURAMENTADO
SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PR.





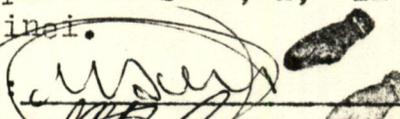
Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

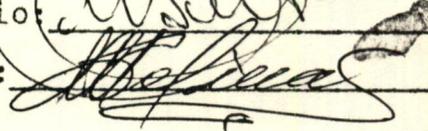
Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de setembro de hum mil novecentos oitenta nove, no Ginásio de Esportes de Sarandi, às 21:30 horas, em segunda convocação, reuniram-se os integrantes da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi antes assinados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada por edital publicado no dia 30 de agosto do corrente no O Jornal de Maringá, com a seguinte Ordem do Dia: ítem único - Proposta de Alteração dos Estatutos. Declarando aberto os trabalhos iniciados em segunda convocação, determinou-me, no exercício de minhas funções, secretariasse os trabalhos. O Presidente iniciando os trabalhos leu o edital de convocação, tornou pública a presença de 34 (trinta quatro) associados e teceu comentários sobre a proposta. A seguir, determinou-me que procedesse a leitura do projeto do novo Estatuto, composto de 66 artigos. Após a leitura, franqueou a palavra a todos os associados que desejassem pronunciar-se sobre o assunto. Solicitaram a palavra e dela usaram os associados Antonio Aparecido de Abreu e Wilson Donizete da Silva, que por opinião de ambos as novas alterações trará novas opções para todos os associados e dependentes. Após o término do debate, não havendo mais nenhum associado que desejasse uso da palavra acerca do assunto, O Presidente consultando a Assembléia, colocou em votação o novo Estatuto da Associação, o qual foi aprovado por unanimidade. A seguir, o associado Osvaldo Luiz Alves pediu a palavra e parabenizou a comissão que elaborou o Estatuto aprovado. O Presidente consultou os presentes à Assembléia se desejavam fazer quaisquer outras observações. Tendo reinado silêncio foram declarados encerrados os trabalhos e determinada lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim, e por todos quantos associados assim desejarem, E para constar, eu, Nilson José dos Santos secretário, a lavrei, li e assinei.

Nilson José dos Santos - Secretário: 

Anael Cabrera Molina - Presidente: 



1. TABELIÃO DE NOTAS

MARIALVA - PR

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S),

Indicadas de: Nilson José dos Santos e Anael Cabrera Molina.

QUE DOU FÉ.

Em esta de _____ da Verdade.

Marialva, 12 de DEZ 1989 de 19 _____


Anael Cabrera Molina
TABELIÃO DESIGNADO



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DO PARANÁ

CAMPANHA DA MISERICÓRDIA

BALANÇO GERAL DO PERÍODO DE 1º DE MAIO A 07 DE NOVEMBRO DE 1989

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|--|------------|---|--|
| DISPONIBILIDADES IMEDIATAS | | | |
| Banco do Brasil S.A. C/174333-3-Arrecadação | 1.048,00 | | |
| Banco do Brasil S.A. C/174103-9-Arrecadação | 38,00 | | |
| Banco do Estado do Pr. C/16000-8-Arrecadação | 993,12 | | |
| Banco Bamerindus S/A C/50599-0-Arrecadação | 1.290,26 | | |
| Caixa Ec. Fed. do Pr. C/375-1 -Arrecadação | 644,00 | 4.013,38 | |
| Banco do Estado do Pr. C/16002-4-Fundo Geral | 6.248,50 | | |
| Banco Bamerindus S/A C/20192-14-Fundo Geral | 80,32 | | |
| Caixa Ec. Fed. do Pr. C/381-6 -Fundo Geral | 2.424,85 | | |
| Banco Bamerindus S/A C/20191-33-Hospitais | 9,39 | | |
| Banco do Brasil S.A. C/23800-2 -Fundo Geral | 0,42 | 8.744,77 | |
| DISPONIBILIDADES NÃO IMEDIATAS | | | |
| Banco do Brasil S.A. C/Poupança-nº230800-0 | 148.671,34 | | |
| Banco Bamerindus S/A C/Poupança-nº400726-0 | 48.935,26 | | |
| Banco do Estado do Pr. C/Over nº 46002-4 | 79.573,17 | | |
| Caixa Ec. Fed. do Pr. C/Open nº 381-6 | 56.495,58 | | |
| Banco Bamerindus S/A C/Open nº20192-14 | 20.024,52 | | |
| Banco Bamerindus S/A C/Open nº20191-33 | 266.356,81 | 620.061,70 | |
| TOTAL NCZ\$..... | | 632.819,85 | |
| | | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | |
| | | Do período 632.819,85 | |
| | | TOTAL NCZ\$..... 632.819,85 | |
| | | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO | |
| | | RECEITA PROMOCIONAL | |
| | | 982.088,24 | |
| | | RECEITA FINANCEIRA | |

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 487.541/89, a Resolução n. 2.794/73 do Fórum Tribunal de Contas do Estado e a autorização do Sr. Secretário dos Transportes, datada de 31/10/89, fica o valor do Contrato de Licitação nº 319/86, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ e a firma IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, para a execução dos serviços constantes da Cláusula I do referido termo Contratual, acrescido da importância de NCZ\$ 36.432,95 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois cruzados novos e noventa e cinco centavos), passando em consequência, a um valor global de NCZ\$ 1.583.779,89 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e oito centavos), assim discriminado:

Valor do contrato realinhado.....NCZ\$ 180.300,47
 Reajustes.....NCZ\$ 1.403.471,41

A importância ora aditada se refere exclusivamente ao complemento de reajustes, no período compreendido entre 01/01/89 à 14/01/89, tendo em vista que os serviços foram paralisados a partir de 01/02/89 até ulterior deliberação do DER.

As despesas decorrentes desta APOSTILA, correrão à conta da verba própria da dotação orçamentária do DER/PR, Projeto 1071, Código 4112.0207, conforme documento de empenho n. 906872, de 27/09/89, no valor de NCZ\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos) e outros que serão emitidos oportunamente.

No todo o mais, fica perfeitamente ratificado o Contrato n. 319/86, supra referido, do qual passa a fazer parte integrante a presente APOSTILA.

Eu, JORGE A. ZANELLA, Mergado Chefe da Assistência de Contratos e Convênios, elaborei a presente APOSTILA, que vai por mim assinada.

Curitiba, 09 de novembro de 1989.

JORGE A. ZANELLA
 Advogado chefe da A. de Contratos/Convênios

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
 REF.: ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI

Os integrantes da Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, reuniram-se em segunda convocação, às 21:30 horas do dia 06/09/89, nas dependências do Ginásio de Esportes do Município, em Assembleia Geral Extraordinária convocada por Edital publicado no O Jornal de Maringá, com a finalidade específica de procederem a Alteração dos Estatutos da entidade, o qual com 80 artigos, foi totalmente alterado, passando a vigor com 66 artigos, de seguinte forma: **SÍMBOLO E FURTO:** Município de Sarandi Comarca de Marialva-Paraná; sendo esta Associação formada por número ilimitado de sócios, e com duração indeterminada. **FINALIDADE:** Representar os interesses dos seus sócios, notadamente nos campos Culturais, Esportivos, Sociais e Classistas. **QUADRO SOCIAL:** Servidores municipais de administração direta e indireta do município, ativos e inativos; servidores da Câmara Municipal ativos e inativos; Vereadores com assento na Câmara Municipal, após a efetivação da opção. **DAS CONTRIBUIÇÕES:** Os associados contribuirão com equivalente a 1,5% dos seus vencimentos básicos. **DA DIRETORIA:** A Diretoria é composta por 09 membros efetivos e 05 membros suplentes. **CONSELHO DELIBERATIVO:** o Conselho Deliberativo é composto por 05 membros efetivos e 03 membros suplentes. **DAS ELEIÇÕES:** Todas as eleições no âmbito da Associação será por voto secreto e convocada por Edital 15 dias de antecedência, devendo as chapas serem inscritas perante a secretaria 07 dias antes das eleições. **PATRIMÔNIO:** O patrimônio da associação é composto de bens móveis e imóveis e direitos que possui ou venha a possuir; por todas as formas em Direito admitidas. **RECEITA E DESPESA:** Receita é composta de: A) - Contribuições sociais; B) - Doações e legados; C) - Dotações obtidas perante pessoas do Poder Público; D) - Resultados de projetos da própria Associação; E) - Rendas oriundas de seu patrimônio; F) - eventuais ingressos de quaisquer naturezas. **Despesa** é composta de todos os dispêndios necessários à sua manutenção. **DA ASSEMBLÉIA GERAL:** A Assembleia Geral é o órgão soberano de representação dos associados, composta dos associados com direito a voto e que estejam quites com a tesouraria. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária.

Sarandi, 17 de novembro de 1989

Nilson José dos Santos - 1º Secretário

Amal Roberto Hoffine - Presidente



399/90

Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA



Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa, na sede da Associação, teve lugar a 1ª Assembléia Geral Ordinária, com a finalidade de aprovar a prestação de contas do exercício de 1989 e empossar a nova Diretoria para o Biênio 90/91, tudo de conformidade com o Edital de Convocação devidamente Publicado no O Jornal de Maringá no dia 12 de janeiro de 1990. O Sr. Anael Cabrera Molina, Presidente da Associação, deu por aberto os trabalhos as 9:30, convidando para comporem a mesa os seguintes sócios: Carlos Roberto Falaschi, José Carlos Bifoni, Osvaldo Luiz Alves, Pedro Galindo Netto, Aquilino Gaudêncio da Silva Filho e Orivaldo Pinto Ribeiro. Composta a mesa, foi feita a leitura do demonstrativo das contas da AFUMUSA, que apontou o seguinte resultado ref. ao ano de 1989: RECEITA: Ncz\$. 56.379,52 (Cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove cruzados novos e cinquenta e dois centavos). DESPESA: Ncz\$. 20.572,85 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois cruzados novos e oitenta e cinco centavos). SALDO P/1990 Ncz\$. 35.806,67 (Trinta e cinco mil, oitocentos e seis cruzados novos e sessenta e sete centavos). Após a leitura foi apresentado os documentos contábeis aos presentes que, depois de analisarem, aprovaram por unanimidade. Em seguida, foi tratado da Posse dos novos dirigentes da Associação, eleitos em Assembléia Geral realizada em 31/10/1989. Usaram da palavra os sócios: Aquilino Gaudêncio, Orivaldo Pinto Ribeiro, José Osvaldo Galindo, Sebastião Cância de Oliveira, José Lázaro Pereira, todos unânimes ao enaltecer os trabalhos até agora prestados à Associação e desejando boas vindas aos novos dirigente que ora são empossados. Em seguida o Sr. Anael, Presidente, convidou à mesa o Sr. José Carlos Bifoni, Presidente entrante para tomar posse no cargo. Por sua vez o Sr. José Carlos Bifoni, em nome dos demais dirigentes entrantes, leu perante os presentes o Termo de Posse, com o seguinte teor: "Nós, abaixo assinados, eleitos que fomos pelo voto direto em Assembléia Geral realizada em 31/10/89, para dirigir a AFUMUSA no biênio 90/91, comprometemo-nos a cumprir fielmente as disposições estatutárias no interesse dos Associados e do Patrimônio da Associação." A nova Diretoria tem a seguinte composição: Presidente de Honra: Hélio Gremes Pereira; Presidente: JOSÉ CARLOS BIFONI; Vice-Presidente: ALCIDES FERREIRA; 1º Secretário: ANA CRISTINA DE ABREU; 2º Secretário: ALBERTINA RICO MINELLI; 1º Tesoureiro: PEDRO GALINDO NETTO; 2º Tesoureiro: NILSON JOSÉ DOS SANTOS; Diretor Social e Cultural: Maria Wilma Rodrigues Frata; Diretor de Esportes: JOSÉ BARBOSA DE GUSMÃO; Diretor de Expansão e Patrimônio: OSVALDO LUIZ ALVES; Suplentes da Diretoria: Donizete Hernandes, Orivaldo Pinto Ribeiro, Mirian Aparecida Martins, Carlos Birches Sebrían, Carlos Roberto Falaschi. CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente: LEONEL FERREIRA MARTINS; Secretário: FRANCISCO COMES DE ALENCAR; Membros: Antonio Aparecido Francisco de Abreu, José Osvaldo Galindo, Alcides Ita Jorente; Suplentes do Conselho: Geraldo Barbosa de Guemão, Paulo Sergio Bernardino de Oliveira, Ismar Bragança de Paula. Após a posse, os mesmos foram convidados para assistir a inauguração dos Vestiários da Associação, cuja placa inaugurativa homenageia a Comissão de Fundação da AFUMUSA Srs. Sebastião Cância de Oliveira, Alcides Ferreira e José Lázaro Pereira, sendo que logo após a inauguração seria servido um Chopp aos presente. Nada mais, foi encerrada a presente Assmbléia, da quel eu, Nilson José dos Santos, Secretário lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será definitivamente assinada. Sarandi 20 de janeiro de 1990.

Nilson José dos Santos
Secretário

Anael Cabrera Molina
Presidente

José Carlos Bifoni
Presidente entrante



Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08

AVENIDA LONDINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI

399/90

TÍTULO I - A ASSOCIAÇÃO E OS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

A Associação: denominação, sede, fins e patrimônio.

Artº. 1º.- A Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, fundada em 28 de outubro de 1.983, é sociedade civil com prazo indeterminado de duração, tem sua sede no município do mesmo nome, e finalidade de representar os interesses dos seus associados, notadamente nos campos Culturais, esportivos, sociais e classistas, contado com personalidade e patrimônio próprios, rege-se por este estatuto.

Artº. 2º.- Constituem especiais campos de atuação da associação:

- a)-promover o conagraamento dos componentes de seu quadro associativo;
- b)-incentivar,organizar e patrocinar reuniões artisticas,culturais e sociais;
- c)-promover e estimular a práttrica e o desenvolvimento do esporte amador em todas as modalidades;
- d)-promover intercâmbio, cultural e desportivo, com entidades congêneres;
- e)-promover e organizar cursos de aperfeiçoamento cultural e profissional aos seus associados;
- f)-representar e defender os interesses dos seus associados, enquanto classe, consoante o que for determinado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Artº. 3º.- Para o alcance dos propósitos sociais, a Associação manterá patrimônio próprio que não se confundirá com o patrimônio dos seus associados, composto de sede social equipada, inclusive, com praças de esportes e áreas de lazer.

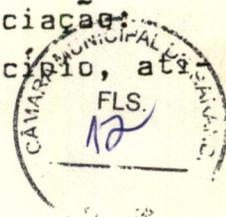
CAPÍTULO II

OS ASSOCIADOS: Categorias, deveres, direitos e penalidades.

Artº. 4º.- São integrantes do quadro de sócios da Associação:

- a)-os servidores de administração direta e indireta do Município, ativos e inativos;
- b)-os servidores da Câmara Municipal, ativos e inativos;
- c)-os vereadores com assento na Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A qualidade de sócio será obtida mediante expressa solicitação.





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08 99/90

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

licitação à Diretoria.

Artº. 5º- Os sócios integrarão as seguintes categorias:

- a)-fundadores, aqueles que participaram da fundação da Associação;
- b)-contribuintes, aqueles que estejam obrigados a contribuírem mensalmente com a associação;
- c)-beneméritos, os inicialmente integrantes das categorias anteriores que, por relevantes serviços à Associação, venham receber este título atribuído pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- d)-honorários, os não sócios que, em homenagem aos seus méritos culturais, cívicos e em reconhecimento aos serviços prestados a Associação venham receber tal título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Artº. 6º.- Os sócios fundadores e contribuintes, mensalmente, contribuirão com o equivalente a 1,5% do seu vencimento básico para com a Associação, importância que os órgãos municipais descontarão em folha de pagamento; desconto este autorizado por escrito pelo associado.

Parágrafo primeiro - os sócios e seus dependentes receberão da Associação, na forma regimental, carteira de identificação, com a qual obterão ingresso à sede social.

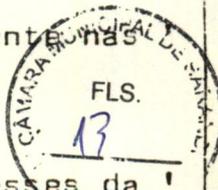
Parágrafo segundo - aquele que deixar de integrar ao quadro associativo, poderá a qualquer tempo, reintegrar-se ao quadro, mediante o pagamento da importância correspondente a dez(10) contribuições mensais.

Artº. 7º.- São deveres dos sócios:

- a)-zelar pelo bom nome da Associação;
- b)-cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento Interno e as legítimas determinações dos órgãos constituídos;
- c)-Zelar pelo patrimônio da Associação, em quaisquer de sua manifestação;
- d)-observar comportamento com a urbanidade adequada, notadamente nas dependências sociais;
- e)-desempenhar-se das comissões que lhe for acometidas;
- f)-indenizar os prejuízos que causarem ao patrimônio e interesses da Associação, inclusive os causados por seus familiares e dependentes.

Artº. 8º.- São direitos dos sócios:

- a)-frequentar, com seus familiares e dependentes, as instalações da associação;
- b)-participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, desde que fundador ou contribuinte;
- c)-desligar-se do quadro associativo, mediante requerimento à Diretoria;





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08 399/90

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

- d) - em número estatutariamente determinado, convocar extraordinariamente Assembléias Geral Extraordinária e o Conselho Deliberativo;
- e) - recorrer ao Conselho Deliberativo, das decisões da Diretoria; à Assembléia Geral, das decisões do Conselho Deliberativo

Artº. 9º. - Os associados seus familiares e dependentes, sujeitam-se as seguintes penalidades:

- a) - Advertência
- b) - suspensão
- c) - exclusão do quadro associativo

Parágrafo único - As advertências e suspensões serão aplicadas pela Diretoria; a exclusão do quadro associativo será aplicada pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

Artº. 10 - São Causas para a advertência, que ser, á sempre feita por escrito:

- a) - comportamento sem a devida urbanidade no recinto da sede da Associação;
- b) - desacato aos integrantes dos órgãos constituídos da Associação e as transgressões as normas estatutárias e regimentais;
- c) - o prejuízo de pequena monta aos bens da Associação.

Artº. 11 - São causas para suspensão:

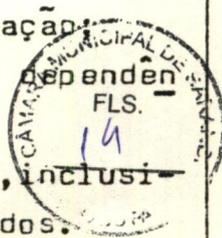
- a) - a reincidência na advertência;
- b) - comportamento inadequado e ofensivo aos visitantes, notadamente a atletas e autoridades desportivas, por ocasião de pratica desportiva dentro e fora das instalações da Associação desde que em nome desta;
- c) - o comportamento que atende contra a moral e os bons costumes no recinto da sede social da associação;
- d) - a indevida cessão da identidade de associado;
- e) - prejuízo de regular e expressiva monta aos bens da associação;
- f) - a insatisfação dos deveres pecuniárias para com a Associação.

Parágrafo único - A suspensão não exime o associado de ocorrer com suas obrigações pecuniárias para com a associação.

Artº. 12 - São causas para exclusão do quadro associativo:

- a) - reincidência dupla na suspensão;
- b) - agressão física à pessoa de associado no recinto da Associação;
- c) - a constatada falta de requisito moral para a frequência às dependências da Associação;
- d) - a recusa de indenização de prejuízo aos bens da Associação, inclusive aqueles causados por familiares e dependentes e convidados.

Artº. 13 - As penalidades serão sempre impostas pelo competente órgão,





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08

399/90

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

consoante deliberação consignada em Ata regular.

TÍTULO II - OS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artº. 14 - Compõem a Associação os seguintes órgãos de representação dos associados:

- a) -Assembléia Geral
- b) -Conselho Deliberativo
- c) -Diretoria

Parágrafo único - Todos os cargos e comissões no âmbito da Associação serão exercidos sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO I

A Assembléia Geral.

Artº. 15 - A Assembléia Geral é órgão soberano de representação dos associados, compõe-se dos associados com direito a voto e que estejam quites com a tesouraria.

Artº. 16 - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo primeiro - São ordinárias as Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) -a que bienalmente se realiza no mês de outubro para eleger a Diretoria e Conselho Deliberativo;
- b) -a que bienalmente se realizar, no mês de janeiro subsequente às eleições, para posse da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- c) -que anualmente se realizar, nomês de janeiro para prestações de contas do Balanço Geral, aos Associados e Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - São extraordinárias todas as demais Assembléias Gerais.

Artº. 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) -pela maioria absoluta da Diretoria;
- b) -pela maioria do Conselho Deliberativo;
- c) -por 1/3 dos associados com direito a voto e quites com a tesouraria.

Artº. 18 - As convocações fixarão, desde logo, a Ordem do Dia das Assembléias Gerais, sendo terminantemente proibida tratar de assunto estranho à mesma.

Artº. 19 - Os associados serão notificados, com prazo de 08(oito) dias, da realização das Assembléias Gerais, por edital publicado no Diário Oficial do Município. As Assembléias se instalarão, em primeira convocação, com metade mais um dos associados e, trinta minutos depois em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Artº. 20 - As Assembléias Gerais que destinarem-se à apreciação





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08 399/90

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

de proposta que envolva hipotecas, alienação ou cessão de bens da Associação, serão objeto de Edital publicado com 15(quinze) dias de antecedência da primeira convocação que instalar-se-á com 2/3 dos Associados em segunda convocação, no mínimo 08(oito) dias após, com metade mais dos associados e, em terceira e última convocação, uma hora após com qualquer número de associados.

Artº. 21 - As deliberações da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária serão sempre tomadas pela maioria de votos; caso de empate, ao Presidente compete o desempate.

Artº. 22 - Ao Presidente da Associação competirá a Presidência dos trabalhos das Assembléias Gerais; em suas ausências e impedimentos, o plenário atribuirá, sucessivamente, a Presidência dos Trabalhos ao Presidente do Conselho Deliberativo, ao mais antigo dos associados presentes e, finalmente ao mais velho.

Artº. 23 - Compete ao Secretário da Associação secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais.

Artº. 24 - É a que for convocada anualmente na segunda quinzena do mês de janeiro, para fins especiais de deliberar sobre o Balanço Geral e as demonstrações do relatório anual da Diretoria, com os pareceres do Conselho Deliberativo do ano anterior.

Parágrafo único - As prestações de contas do último ano de mandato, será realizada na 2ª quinzena de janeiro seguinte, junto com a posse na nova Diretoria e Conselho Deliberativo.

Artº. -25- Não se admitirá representação e voto por procuração nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO II

O Conselho Deliberativo

Artº. 26 - O Conselho Deliberativo é órgão de representação intermediário dos associados, competindo-lhes os poderes que expressamente lhe são atribuídos pelo presente estatuto e os que não forem atribuídos aos demais órgãos associativos.

Artº. 27 - O Conselho Deliberativo é composto por 05(cinco) membros efetivos e 03(treis) suplentes, eleitos em chapa única, para mandato de dois anos.

Artº. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinária e extraordinariamente:

a)-Ordinariamente, no segundo sábado dos meses de fevereiro, abril, junho agosto, outubro e dezembro;

b)-extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com antecedên-





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08

399/90

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

cia de 05 dias, por convocação da maioria da Diretoria da Associação, com antecedência de 08 dias, e por convocação de 30 dos associados, mediante indicação da matéria ser tratada, com antecedência de dez dias. Neste caso, cumpre ao seu Presidente a convocação dos seus integrantes dentro de cinco(05) dias, após o recebimento da convocação subscrita pelos associados.

Artº. 29 - Quando houver solicitação de parte do Presidente da Associação, com a presença da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo, realizar-se-á reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente deste último a presidência dos trabalhos.

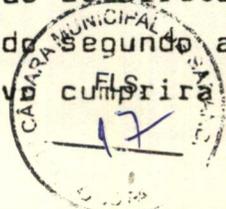
Artº. 30 - As reuniões do Conselho Deliberativo, por decisão de sua maioria, poderão ser, total ou parcialmente, reservada exclusivamente aos seus integrantes, quando assim exigir o assunto em questão.

Artº. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)-eleger seu Presidente, a quem compete indicar o Secretário;
- b)-proceder verificações e interpretações do estatuto e deliberar sobre casos nele omissos;
- c)-aprovar os regimentos internos, bem assim, respectivas reformas, execução ao regimento interno da Diretoria;
- d)-julgar os recursos interpostos pelos associados das decisões da Diretoria;
- e)-fixar os valores das mensalidades em decisão conjunta com a Diretoria;
- f)-impor as penalidades de sua competência;
- g)-fiscalizar o cumprimento de todos dispositivos deste Estatuto;
- h)-promover medidas cabíveis em casos de erros administrativos, infrações ou violações estatutárias, por associados ou por órgãos constituídos.

Parágrafo primeiro - para o desenvolvimento de suas atribuições o Conselho Deliberativo poderá, por decisão de sua maioria, recorrer ao auxílio de peritos;

Parágrafo segundo - Em caso de renúncia ou destituição da Diretoria, compete ao Conselho Deliberativo assumir a direção da Associação: sendo no curso do primeiro ano do mandato da Diretoria retirante, no prazo de 60(sessenta) dias convocará Assembléia Geral, para eleição de Diretoria que cumprirá o restante do mandato e, sendo no decorrer do segundo ano do mandato da Diretoria retirante, o Conselho Deliberativo cumprirá até final o mandato restante.





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

CAPÍTULO III

399/90

A Diretoria

Artº. 32 - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

Precedente de honra

I-Presidente

II-Vice-Presidente

III-1º Secretário

IV-2º Secretário

V-1º Tesoureiro

VI-2º Tesoureiro

VII-Diretor Social e Cultural

VIII-Diretor de Esporte

IX-Diretor de Expansão e Patrimônio

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será exercido gratuitamente, os seus componentes eleitos por um período de 02(dois) anos, pela Assembléia Ordinária, a ser realizada na segunda quinzena do mês de outubro do ano em que der as eleições.

Parágrafo segundo - A substituição do Presidente em seus impedimentos' competirá ao Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados em 05(cinco) os membros suplentes da Diretoria.

Artº. 33 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 90(noventa) dias e extraordinariamente todas as vezes que o Presidente julgar' necessário.

Artº. 34 - Nas sessões da Diretoria, deverão comparecer todos os membros, com igual direito de voto.

Parágrafo primeiro - O presidente terá direito ao voto de desempate.

Parágrafo segundo - Poderão comparecer as Sessões da Diretoria, sem di-reito de voz e voto, quaisquer associados, a juízo do Presidente.

Parágrafo terceiro - A Diretoria só se considerará reunida, para efei-to de deliberação, quando além do Presidente ou seu substituto, estive-rem presentes à sessão, a maioria dos membros.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a perda de mandato, desde que não' apresentem razões consideradas justas pelo Presidente da Diretoria, a seu exclusivo critério, os membros da Diretoria que faltarem a 03(tres) sessões consecutivas, ou 06(seis) intercaladas e pelo Conselho Delibe-rativo, nas mesmas condições ou circunstâncias, quando o membro falto-fo for o Presidente da Diretoria.

Artº. 35 - A Diretoria Compete:





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

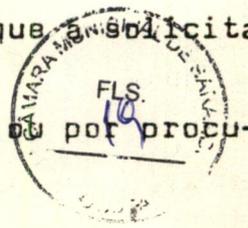
Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08 399/90

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

- a) - Administrar a Associação, zelando pelos seus bens, interesses e promovendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar conveniente, bem como praticar todos os atos e gestões necessárias ao perfeito funcionamento da entidade e consecução de seus objetivos;
- b) - reunir-se em sessão, quinzenalmente, para tratar do expediente e dos interesses sociais e extraordinariamente todas as vezes que o Presidente convocar;
- c) - criar departamento ou comissões temporárias ou permanentes, nomeando ou demitindo os respectivos diretores ou encarregados;
- d) - elaborar e manter o Regimento Interno e aprovar os regulamentos referentes aos diversos departamentos da Associação;
- e) - prestar anualmente as contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo na primeira quinzena do mês de janeiro, após o término do ano administrativo;
- f) - fazer respeitar e cumprir as suas decisões, a do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais, o presente estatuto, o Regimento Interno e os Códigos e Regulamentos;
- g) - Conceder a admissão, demissão, readmissão e licença para os sócios;
- h) - apurar a importância do prejuízo causado por qualquer sócio, intimando-o em seguida a repará-lo em prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias, e nem superior a 30 (trinta) dias;
- i) - Nomear e demitir empregados, fixando seus vencimentos;
- j) - dar soluções de acordo com as praxes adotadas, aos casos omissos neste estatuto, no Regimento Interno e nos Códigos e regulamentos;
- l) - regular o direito de frequência à sede, nos termos deste estatuto;
- m) - fixar as condições de locações de dependências arrendáveis da Associação, para execução, por parte do Presidente ou de seu substituto legal, assim como autorizar quaisquer atos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;
- n) - Solicitar do Conselho Deliberativo, a aprovação de despesas adicionais de natureza orçamentaria, que se fizerem necessárias, no decurso do exercício financeiro.

Artº.36 - Ao presidente compete, além das demais funções executivas próprias de seu cargo, cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto.

- a) - conceder demissão e licença aos membros da Diretoria que solicitarem;
- b) - representar a Associação em juízo e fora dele, por si ou por procurador, legalmente constituído;





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08

399/90

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

- c)-convocar e presidir, salvo impedimento irremovível, as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, quando convocadas por esta;
- d)-designar os dias das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único - O Presidente, sempre que não houver assuntos a serem tratados nas reuniões Ordinárias da Diretoria, deverá cientificar, por escrito o referido fato aos membros e associados através de edital.

- e)-ouvida, antes a Diretoria, impor às penalidades previstas neste estatuto, respeitando, contudo, o direito de recurso assegurado aos sócios;
- f)-admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir os empregados da Associação, fixando-lhe o número ordenado e conceder-lhes as gratificações que julgar necessário, ouvido a Diretoria;
- g)-assinar cheque, depósitos, ordens de pagamentos, recibos e outros títulos de igual natureza com o 1º tesoureiro, ou seu substituto legal;
- h)-providenciar soluções nos casos imprevistos e urgentes, caso lhe pareça conveniente, dando conhecimento à diretoria, na primeira sessão ordinária que vier a se realizar de sua entidade;
- i)-despachar todo o expediente, juntamente com os secretários;
- j)-assinar, rubricar ou autorizar tudo quanto necessário e que esteja sob sua responsabilidade expressa;
- l)-apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 10(dez) de janeiro de cada ano, um relatório de suas atividades do período administrativo anterior para aprovação e posterior publicação;
- m)-manter a ordem nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais, podendo para isso, usar medidas coercitivas que forem necessárias, até o ponto de suspender a sessão ou assembléias, caso o exija a boa ordem dos trabalhos, quando por ele presididas;
- n)-assinar diplomas honoríficos com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- o)-nomear delegados da Associação, para representação externa, inclusive de caráter técnico que tenha de ser exercidos junto ao clube com gêneros ou entidades diversas;
- p)-exercer o voto de qualidade-Minerva(voto de desempate);
- q)-assinar as carteiras de identidades dos associados.

Artº. 37 - Ao Vice-Presidente, compete substituir sucessivamente o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo a este a elaboração de relatório anual, citado no presente estatuto, assistidos pelo 1º





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08 399/90

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

Secretário e 1º Tesoureiro.

Artº. 38 - Ao 1º Secretário compete:

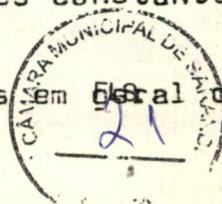
- a) - substituir o Vice-Presidente;
- b) - receber e fazer, por si ou por seus prepostos, a correspondência da Associação, de acordo com a orientação do Presidente, que assinará, salvo nos casos determinados por ele;
- c) - registrar, por si ou por seus prepostos os nomes dos sócios em livros próprios;
- d) - lavrar, por si ou por seus prepostos, as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias Ordinárias e das extraordinárias, quando convocadas pela Diretoria;
- e) - expedir e assinar editais e avisos;
- f) - custodiar o arquivo da Associação;
- g) - expedir e assinar juntamente com o Presidente as carteiras de identidade dos sócios;
- h) - assistir ao Vice-Presidente no cumprimento das missões que lhe atribuir o presente estatuto.

Artº. 39 - Compete ao 2º Secretário:

- a) - Substituir o 1º Secretário;
- b) - auxiliá-lo eficazmente em suas funções;
- c) - organizar o fichário geral dos sócios da Associação, sob orientação do 1º Secretário.

Artº. 40 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - escriturar o livro de receita e despesas da Associação;
- b) - ter sob sua guarda e responsabilidade, o numerário de caixa e todos os documentos relativos aos negócios da Associação;
- c) - arrecadar a receita, assinar recibos e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) - fornecer ao Presidente, o balanço anual e inventário a ser incorporado no relatório geral;
- e) - recolher a estabelecimento bancário, escolhido pela diretoria, os fundos e valores da Associação;
- f) - ter um livro para inscrição dos sócios no qual anotarás as contribuições devidas mensalmente;
- g) - assinar cheques títulos obrigacionais, juntamente com o Presidente;
- h) - assistir o Vice-Presidente no cumprimento das obrigações constantes deste estatuto;
- i) - fazer a tomada de preços, para a aquisição de materiais em geral conforme constante no Regimento Interno.





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08 999/90

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

Artº. 41 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos;
- b) - auxiliá-lo em suas funções;
- c) - arrecadar as contribuições mensais dos associados, sob a orientação do 1º Tesoureiro,

Artº. 42 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

I-Parte Social:

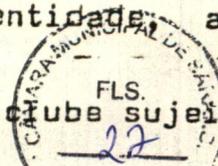
- a) - elaborar o regulamento de suas atribuições;
- b) - nomear comissões auxiliares compostas de sócios, senhoras e senhoritas, sujeitas a aprovação da Diretoria;
- c) - organizar e submeter a apreciação da Diretoria, os orçamentos dos festejos e reuniões sociais, a serem efetuadas pela entidade, assim como o programa social do exercício;
- d) - exercer outras e quaisquer atividades que lhe seja atribuída pelo Regimento Interno;
- e) - mater intercâmbio social com outras entidades congêneres.

II- Parte Cultural:

- a) - incentivar a cultura literária e científica com a finalidade de desenvolver o nível intelectual dos associados;
- b) - organizar programas de conferência e de cursos literários e científicos;
- c) - estimular a cultura cívica entre os sócios e seus familiares;
- d) - manter intercâmbio cultural com entidades congêneres;
- e) - exercer outras e quaisquer atividades, que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno.

Artº. 43 - Compete ao Diretor de Esporte:

- a) - dirigir os interesses desportivos gerais da entidade e representar a Diretoria em todas as reuniões desportivas de que a mesma participar;
- b) - organizar e submeter à apreciação da Diretoria, os orçamentos dos festejos e reuniões esportivas a serem efetuadas pela entidade, assim como o programa desportivo do exercício;
- c) - nomear auxiliares técnicos dos desportos praticados no clube sujeito à aprovação da Diretoria;
- d) - propor à Diretoria as medidas de caráter administrativo que julgar necessárias ao exato cumprimento de suas funções, entre as quais penalidades disciplinares a que julgar passíveis aos sócios submetidas a sua Diretoria, a direção técnica ou de seus auxiliares;
- e) - exercer todas as funções que lhe forem atribuídas nos regulamentos





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08

AVENIDA LÔNDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

internos da Diretoria.

Artº. 44 - Compete ao Diretor de Expansão e de Patrimônio:

I-Parte de Expansão:

- a)-tomar conhecimento das necessidades da Associação no tocante a seu crescimento, lavando sugestões à Diretoria bem como planificar para aprovação;
- b)-promover a divulgação da entidade, pelos meios mais convenientes como a imprensa falada, escrita e televisada;
- c)-exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno da Diretoria;

II-Parte de Patrimônio:

- a)-organizar e ter sob sua responsabilidade, o controle do inventário patrimonial referente aos bens da Associação;
- b)-ter um livro de registro destinado ao inventário de bens patrimoniais da Associação, no qual será anotado analiticamente todos os bens constantes do patrimônio da Associação, com seus respectivos valores para fins de contabilização;
- c)-propor a Diretoria as medidas que se tornarem necessárias para manter os referidos bens em perfeito estado de conservação;
- d)-exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

As Eleições.

Artº. 45 - Todas eleições no âmbito da Associação será por voto secreto e convocada, por Edital, publicadas com 15(quinze) dias de antecedência, devendo as chapas serem inscritas perante a secretaria 07 (sete) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - As chapas para obterem registro, deverão sempre serem designadas por um nome e contar com as assinaturas dos seus integrantes no requerimento enviado a secretaria.

Artº. 46 -Votão e são votados, os associados fundadores e contribuintes, em dia com suas obrigações para com a tesouraria da Associação, desde que não impedidos expressamente pelos presentes estatutos.

Artº. 47 -Os associados com as condições do artigo anterior, formarão chapas independentes para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo e a Diretoria da Associação.

Parágrafo 1º = Não serão admitidos nome de associado composto de uma chapa.

Parágrafo 2º - Será proclamada vencedora a chapa que obtver maioria





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

dos votos válidos; no caso de empate, encontra-se-á a vencedora pela maior idade civil. Dos candidatos a presidência.

Parágrafo - 3º - É permitida uma reeleição.

Artº. 48 - A chapa eleita na Assembléia Geral Ordinária, tomará posse na segunda quinzena do mês de janeiro seguinte, junto com a prestação de contas da Diretoria anterior.

Artº. 49 - Associados, em número de 50 (cincoenta), por escrito e motivadamente, poderão convocar Assembléia Extraordinária propondo à esta a declaração da extinção do mandato de Diretor, da Diretoria, do Conselheiro Deliberativo, por atos praticados contra expressa previsão dos presentes estatutos, notoriamente contrários aos interesses da Associação ou ato de improbidade.

Parágrafo Único - Os associados que tiverem seus mandatos declarados extintos pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrer às próximas eleições da Associação.

Artº. 50 - Declarada à extinção pela Assembléia Geral, na forma supra, designará a Assembléia, incontinentemente, substituto ou administradores "pro tempore", sendo que estes, no prazo de trinta dias, convocarão Assembléia Geral Extraordinária para a necessária eleição de Conselho Deliberativo e Diretoria.

TITULO III

A Ecônomia Associativa.

CAPÍTULO I

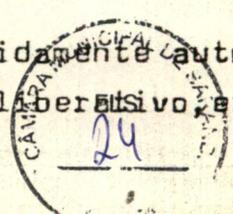
O Patrimônio.

Artº. 51 - O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos que possui ou venha possuir por todas as formas em Direito admitidas.

Artº. 52 - O Patrimônio da Associação destina-se ao exclusivo uso e proveito para seus associados, familiares e dependentes.

Parágrafo Único - Eventualmente, terceiros poderão utilizar-se do Patrimônio da Associação entre eles incluídos associados para fins pessoais e particulares, desde que para a realização de atividade compatível e afim com os propósitos da Associação, ocasiões em que deverá ser efetuada pagamento pela utilização, cujo valor será estipulado pela Diretoria.

Artº. 53 - Em função de ampliação do patrimônio, devidamente autorizados pela Assembléia Geral, a Diretoria e Conselho Deliberativo, efetuarão a emissão de título de sócio proprietário.





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

CAPÍTULO II

Da Receita e Despesa.

Artº. 54 - A receita da Associação será composta de:

- a) - Contribuições Sociais;
- b) - Doações e legados;
- c) - Dotações obtidas perante pessoas do Poder Público;
- d) - Resultados de promoções da própria Associação;
- e) - Rendas oriundas de seu patrimônio;
- f) - eventuais ingressos de quaisquer naturezas.

Artº. 55 - A Associação, sob nenhum título, promoverá distribuição de sua receita aos associados, notadamente de lucros, prêmios e assemelhados.

Artº. 56 - Constitui despesa da Associação, todos os dispêndios necessários à sua manutenção, tais como salários, encargos sociais, custeio de manutenção de seus bens valores, promoções e assemelhados.

Artº. 57 - A Associação, havendo disponibilidade financeira, atenderá requerimento de associado, com mais de 06 (seis) contribuições efetuadas mensalmente, em razão de doença na família, necessite ocorrer com despesas vultuosas de aquisição de remédios e hospitalares, necessidade de empréstimo financeiro. Tais empréstimos, quando concedidos pela Diretoria, renderão juros correspondente a 50% da taxa de juros cobrada pelo banco na data da concessão do empréstimo; em casos outros, a critério da diretoria e do Conselho Deliberativo, tais empréstimos renderão juros bancários da praça.

Parágrafo primeiro - Os eventuais empréstimos serão, sem exceção, resgatados em seis meses e as parcelas mensais levadas à débito em folha de pagamento do associado junto aos órgãos municipais.

Parágrafo segundo - Acerca dos empréstimos referidos no presente artigo o Conselho Deliberativo e a Diretoria, aprovarão regimento próprio.

Artº. 58 - As prestações de contas da Receita e Despesa, ocorrerá na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, para o Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

Das disposições gerais e Transitórias.

Artº. 59 - A Associação terá pavilhão e distintivo próprios, adotados pelo Conselho Deliberativo, os quais adornarão os uniformes das suas representações.

Artº. 60 - Será sempre expressamente proibidas nas dependências da associação, a) manifestação de caráter político-partidária e religiosa;





Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi

Fundada em 28 de Outubro de 1983 — CGC 76718626/0001-08

AVENIDA LONDRINA, 523 — CAIXA POSTAL, 13 — CEP 86985 — SARANDI — PARANA

b) - Jogos de azar, como tais definidos na lei penal.

Artº. 61 - Qualquer componente do Conselho Deliberativo, poderá licenciar-se para ocupar cargo na Diretoria da Associação.

Artº. 62 - Os associados, nem mesmo subsidiariamente, respondem pelas obrigações sociais.

Artº. 63 - Os presentes Estatutos, a qualquer tempo, poderão sofrer alterações por deliberações de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Artº. 64 - Em caso de dificuldades insuperáveis, por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, a Associação poderá ser dissolvida, caso em que o patrimônio social será destinado a uma instituição de Assistência Social em atividade no Município de Sarandi.

Artº. 66 - Estes Estatutos entra em vigor a partir de 06 de setembro de 1.989, de conformidade com aprovação da Assembléia Extraordinária da mesma data.

Anael Cabrera Molina
ANAEL CABRERA MOLINA
Presidente

Nilson José dos Santos
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
1º Secretário

Alcides Ferreira
ALCIDES FERREIRA
Vice-Presidente

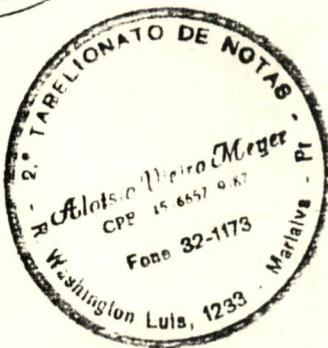
TABELÃO DE NOTAS
MARIÁVA FERREIRA

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS:

Indicadas de: *Anael Cabrera Molina, dig. Anael Cabrera Molina, Nilson José dos Santos e Alcides Ferreira.*

QUE DOU FÉ.
Em Testº *[Signature]* da Verdade.
Marialva, **12 DEZ 1989** de 19

[Signature]
TABELÃO DESIGNADO



Prefeitura do Município de Sarandi

P A C O M U N I C I P A L

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

399/90

Estado do Paraná

LEI Nº 044/83

Súmula: - Dispõe sobre a criação da Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Fica criada a Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, Entidade que virará com estatutos próprios e cuja vida útil será apenas em benefício da mesma.
- Art. 2º) - A Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, utilizará bens móveis e imóveis públicos do Município, não tendo, portanto, patrimônio próprio.
- § Único - Todos os bens que porventura a Associação venha a adquirir deverão ser incorporados ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 3º) - Os recursos para fins de manutenção das despesas gerais da Associação serão providos da Receita do Município e das Taxas pagas pelos sócios contribuintes e de outras fontes de rendas, sem distinção.
- Art. 4º) - O Sistema de controle contábil da Associação, será na forma pública para fins de prestação de contas ao Poder Executivo e Legislativo e comercial para as atividades mercantis que venha a criar.
- Art. 5º) - Serão sócios contribuintes todos os servidores municipais sem distinção de raça, cor e religião, e a taxa de contribuição a ser recolhida, deverá ser calculada com base no salário mensal.
- § Único - O Sócio contribuinte será automaticamente desligado da Associação no momento em que deixar de prestar serviços para o Município, sem qualquer direito a reclamações ou indenizações pelas contribuições pagas.
- Art. 6º) - A Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, só será extinta por interesse da Administração Pública Municipal, desde que a mesma não esteja cumprindo com os seus deveres e atividades para a qual foi criada.
- Art. 7º) - A diretoria da Associação será composta de acordo os seus estatutos e normas regimentais, obedecendo sempre o direito do voto.
- § Único - O Presidente da Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, exercerá suas atividades presidenciais em comum/acordo com os demais diretores, ouvido o Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8º) - Os estatutos da Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, será sempre que necessário reformulado mediante aprovação em Assembléia Geral, cabendo à Diretoria a iniciativa das alterações.
- Art. 9º) - Fica a Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, declarada e considerada de Utilidade Pública, uma vez que o seu objetivo é prestar serviços sociais, culturais, filantrópicos, desportivos, civis, etc. e atender exclusivamente os interesse da classe.

2s fls. 02

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO - N.º 7502 DE 14/10/81

"SARANDI - O FUTURO ESTÁ NASCENDO"



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

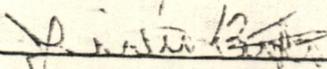
Fls. 02 LEI Nº 044/83

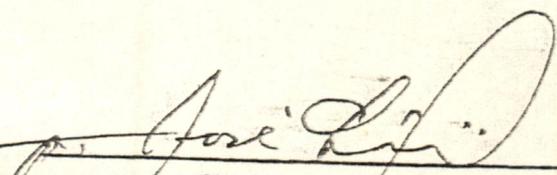
399/90

ÚNICO - No prazo de até 60 (sessenta) dias, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão composta por 03 (três) funcionários municipais, os quais terão a incumbência de preparar os Estatutos da Associação, convocar Assembleia Geral dos funcionários municipais, eleger e dar posse à 1ª Diretoria.

Art. 10º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de agosto de 1983.


JULIO BIFON -
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA -
Secretário Executivo





122/90
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 002/90

399/90

EMENDA - A D I T I V A

Apresentada pelo Vereador Sebastião Cândia de Oliveira

TEOR DA EMENDA

Ao art. 4º, do Projeto de Lei nº 399/90, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI-AFUMUSA, na forma que especifica.

A C R E S Ç A - S E: Aos termos do Art. 4º do Projeto de Lei nº 399/90, a frase "e especialmente a Lei Municipal nº 044/83, de 20/08/83", passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 044/83, de 20/08/83, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de Maio do ano de 1.990.

Sebastião Cândia de Oliveira
.....
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

- Vereador - Autor -



122/90



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

399/90

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 399/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Antonio Ribeiro de Macedo.

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 399/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na qual Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI - AFUMUSA, conclui que a proposição tem mérito, é Legal e constitucional. Este é o parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de Maio do ano de 1.990.

[Signature]
Sebastião Cêncio de Oliveira

= PRESIDENTE =

[Signature]
Antonio Ribeiro de Macedo

= SECRETÁRIO =

[Signature]
Luis Carlos Baradel

= RELATOR =



122/90



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

399/90

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 399/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Luis Carlos Baradel.

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 399/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na qual Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI - AFUMUSA, conclui que a proposição tem mérito, é Legal e constitucional. Este é o parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de Maio do ano de 1.990.

José Zeno Fachin

= PRESIDENTE =

Luis Carlos Baradel

= SECRETÁRIO =

Carlos Birches Sebrina

= RELATOR =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

399/90

Ante-Projeto de Lei N.º **399/90**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI-AFUMUSA, na forma ' ' que especifica:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI-AFUMUSA, com sede e foro neste Município, inscrita no CGC/MF nº 76.718.626/0001-08, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sob nº 120/1, folhas 196, do Livro A-1, a área de terras medindo 60.955,92 metros quadrados, do loteamento denominado Jardim Nova Independência 2ª Parte, situado neste Município.

Parágrafo único- A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destina-se à edificação de obras de lazer, com o fim específico da mencionada Associação cumprir com os propósitos de seus Estatutos.

Art. 2º- A referida doação deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, bem como se for dada outra destinação à área de terras em questão, permanecendo o imóvel sob os efeitos da condição resolutiva (art. 647, do Código Civil).

Art. 3º- Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário para cobertura das despesas decorrentes com a escrituração e registro do supracitado imóvel à favor da donatária.

Art. 4º- "Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 044/83, de 20/08/83, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação!"

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de Junho do ano de 1.990.

José Zeno Fachin
= PRESIDENTE =

Carlos Birches Sebrían
= RELATOR =

Luis Carlos Baradel
= SECRETÁRIO =

